



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de junho de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista antecipada dos itens 08 a 19, os quais foram retirados de pauta, após deferimento, e encaminhados ao Ministério Público de Contas para os devidos fins.

Passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002250.989.18-3

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigentes: Guaracy Fontes Monteiro Filho e Arlindo Afonso Alves.

Advogados: Eliane Debien Arizio (OAB/SP nº 211.595), Nazira Debien Arizio de Sales Zório (OAB/SP nº 349.886), Helena Carina Mazola Rodrigues (OAB/SP nº 254.719), Giordano Bassani de Barros (OAB/SP nº 261.025) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 da mencionada legislação, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-007486.989.18-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, compreendendo as atividades de suporte técnico básico, suporte técnico especializado e manutenção corretiva, com fornecimento integral de peças.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Henrique Poiani (Diretor de Operações) e Antonio Martinez Carrara (Superintendente de Serviços).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-02-18. Valor – R\$7.634.999,76.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-009768.989.18-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC, compreendendo as atividades de suporte técnico básico, suporte técnico especializado e manutenção corretiva, com fornecimento integral de peças.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), João Henrique Poiani (Diretor de Operações) e Antonio Martinez Carrara (Superintendente de Serviços).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato de 28-02-18.

Decidiu, outrossim, por maioria de votos, julgar regular a Execução Contratual em exame. Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que era pelo seu conhecimento, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para anotações e para que cobre o Termo de Encerramento que está sendo elaborado entre as partes.

04 TC-019064.989.20-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – materiais de consumo e serviços de terceiros – do Programa Pró Santa Casa 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretários de Saúde), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Fabrício de Freitas Fonseca (Diretor Técnico de Saúde) e Ricardo Marques (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 08-04-20. Valor – R\$6.804.000,00.

Advogado André Luis Martins (OAB/SP nº 178.356).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-006060.989.15-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos para atendimento de ampliação de escolas e de novas unidades escolares.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual) e Barjas Negri (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 03-08-15. Valor – R\$13.526.634,33.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-009756.989.16-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos para atendimento de ampliação de escolas e de novas unidades escolares.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Barjas Negri (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-014209.989.16-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual), Cleide Bauab Eid Bochixio, Irene Kazumi Miura (Secretárias Estaduais Adjuntas) e Barjas Negri (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$370.189,34.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Instrumento de Convênio nº 5297/0000/2014 e o 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Secretaria da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem assim no que toca aos gastos relativos à prestação de contas do exercício de 2015, objeto do TC-014209.989.16-9, dando quitação plena aos responsáveis, a teor do disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-018013.989.16-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor Executivo da APAA).

Em Julgamento: Convocação Pública – Contrato de Gestão de 18-11-16. Valor – R\$142.000.000,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-015385.989.16-5

Representante: Walmor Douglas Borges Ruzsicska – Cidadão do Estado de São Paulo.

Representado: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Responsável: José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura em relação ao processamento do Edital de Convocação Pública – Resolução SC nº 105/2016 para contratação de Organização Social, por meio de Contrato de Gestão para o gerenciamento dos equipamentos e programas de Circulação Cultural, Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura, no valor de R\$ 163.339.291,00.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-008430.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-014496.989.17-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-018145.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

13 TC-021510.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-17.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-010731.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Luis Celso Vieira Sobral (Diretor Executivo da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1

15 TC-019374.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Gláucia Vanini Costa (Diretora Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-022990.989.18-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Gláucia Vanini Costa (Diretora Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-000391.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Gláucia Vanini Costa (Diretora Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-021678.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-024557.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora Executiva da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-024133.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: RT Serviços de Enfermagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Cláudio Donizetti de Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-10-18. Valor – R\$1.432.395,75.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

21 TC-024437.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: RT Serviços de Enfermagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Cláudio Donizetti de Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-008212.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: RT Serviços de Enfermagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Cláudio Donizetti de Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 30-11-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 07/2018, de 02/10/18, firmado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Diretoria de Ensino – Região de Mauá e a empresa RT Serviços de Enfermagem Ltda., bem como conheceu do Termo de Rescisão de 30-11-18.

Decidiu, outrossim, por maioria de votos, julgar regular a Execução Contratual em exame. Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo que era pelo conhecimento, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

23 TC-004621.989.21-9

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de pista e melhorias da SP-062, do km 123+700 ao km 130+000, com 6,3 km de extensão.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER) e José Antonio Saud Junior (Prefeito de Taubaté).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-21.

Advogado: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 2º Termo Aditivo e Modificativo em exame, alusivo ao Convênio nº 5762 firmado, no exercício de 2018, entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a Prefeitura Municipal de Taubaté.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

24 TC-000531.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado de Energia e Mineração – Gabinete do Secretário (atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente).

Conveniada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Objeto: Cooperação entre o Estado de São Paulo e a EMAE para a realização dos serviços de manutenção das condições operativas do Canal do Rio Pinheiros, utilizando o sistema operado pela EMAE.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente da EMAE) e Itamar Rodrigues (Diretor da EMAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-19.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-002364.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado de Energia e Mineração – Gabinete do Secretário (atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente).

Conveniada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Objeto: Cooperação entre o Estado de São Paulo e a EMAE para realização dos serviços de manutenção das condições operativas do Canal do Rio Pinheiros, utilizando o sistema operado pela EMAE.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Márcio Rea (Diretor-Presidente da EMAE) e Itamar Rodrigues (Diretor da EMAE).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07-12-20.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu conhecer os Termos de Aditamento e de Rescisão Amigável, celebrados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente com a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Recomendou, por fim, à margem da decisão, à Pasta Estadual que remeta a esta Casa, observados com rigor os respectivos prazos, a documentação prevista nas Instruções nº 01/2020.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-002430.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

27 TC-017390.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 04/2019 e nº 03/2020, derivados do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-015715.989.19-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna (Secretária Estadual Adjunta),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Alessandro Soares (Chefe de Gabinete da Secretaria), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor do POIESIS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$41.590.304,33.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

29 TC-019516.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor do POIESIS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$43.603.336,54.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação dos gastos correspondente à verba confiada ao POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, nos exercícios de 2018 e 2019, com decorrente quitação aos responsáveis, relativamente ao montante de R\$ 85.193.640,87 (oitenta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

e cinco milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

30 TC-012589.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Estadual Adjunta), Daniel Medeiros (Coordenador da CISE), João Cury Neto, Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral, Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira, Leandro José Franco Damy e Nourival Pantano Junior (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$33.752.218,46.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade formal da Prestação de contas, exercício 2018, no montante de R\$ 40.397.801,77 (quarenta milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e um reais e setenta e sete centavos), quitando-se os responsáveis, de acordo com artigo 34 do citado diploma legal.

31 TC-008935.989.21-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Bilac, Prefeitura Municipal de Birigui, Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, Prefeitura Municipal de Buritama, Prefeitura Municipal de Coroados, Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Prefeitura Municipal de Glicério, Prefeitura Municipal de Lourdes, Prefeitura Municipal de Piacatu e Prefeitura Municipal de Turiúba.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Sônia Maria Santana de Abreu, Priscila de Lourdes Barrionuevo (Dirigentes Regionais de Ensino), Vitor Osmar Botini, Cristiano Salmeirão, Adriano Marcelo Bonilha, Rodrigo Zacarias dos Santos, Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Vanderlei Antoninho Mendonça, Gisele Tonchis, Euclásio Garrutti e Rubens Fernando de Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.054.585,19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado às Entidades epigrafadas pela Diretoria de Ensino – Região de Birigui, relativas ao exercício de 2019 e, a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, concedeu quitação aos responsáveis, relativamente à monta de R\$ R\$ 6.054.585,19 (seis milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) analisada, cuja aplicação restou efetivamente comprovada.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

32 TC-000278.989.21-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão e Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antônio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-017322.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

34 TC-002059.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Salientou, por fim, que a eficácia na aplicação dos recursos será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das Instruções vigentes.

35 TC-008141.989.18-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$126.458.959,31.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 126.872.776,94, (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O saldo não aplicado de R\$ 180.469,64 (cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

36 TC-016565.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$131.279.870,29.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 131.556.118,69, (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e dezoito reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O saldo não aplicado de R\$ 272.121,76 (duzentos e setenta e dois mil, cento e vinte um reais e setenta e seis centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

37 TC-006189.989.16-3

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2017.

Presidente: Eric Clapton Valini

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2017, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, outrossim, à margem do voto do Relator, juntado aos autos, e por ofício, ao Legislativo que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

38 TC-005270.989.19-7

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2019.

Presidentes: José Carlos Costa, Luiz Henrique Alves da Silva e Eltom Masi Stocco.

Períodos: (01-01-19 a 04-02-19), (05-02-19 a 28-02-19) e (01-03-19 a 31-12-19).

Advogada: Daniela Roberta Pellini Pécchio (OAB/SP nº 219.516).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quatá, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Quatá à época, nos termos do artigo 35 da referida lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

39 TC-005318.989.19-1

Câmara Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2019.

Presidente: Paulo Aparecido da Luz.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal, relativas ao exercício 2019, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 43, à margem do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal à época, nos termos do artigo 35 da referida lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

40 TC-004491.989.19-0

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2019.

Prefeito: Otávio Augusto Giantomassi Gomes.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, exercício 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive com os eventuais expedientes referenciados.

41 TC-019030.989.18-0 (ref. TC-004866.989.15-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Jahu.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Jahu, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Lourdes Caetano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter o juízo de irregularidade das contas relativas ao exercício de 2015, afastando, entretanto, dos fundamentos da reprovação, os aspectos concernentes ao não cumprimento das finalidades, à regulamentação do regime de extinção e à incapacidade financeira, bem como cancelar a multa aplicada à responsável.

42 TC-025447.989.18-7 (ref. TC-011187.989.17-3)

Recorrente: Valdir Silveira Marin – Servidor admitido pela Prefeitura Municipal de Lutécia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lutécia, no exercício de 2016.

Responsável: Dercilio Ferreira da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-18, na parte que julgou ilegal o ato de admissão para o cargo de médico urologista, negando-lhe registro.

Advogados: Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828) e Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658).

Fiscalização atual: UR-4.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, por maioria de votos, decidiu não dar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se na íntegra, a r. sentença recorrida.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, que era pelo provimento.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-020835.989.20-3 (ref. TC-011427.989.19-9)

Recorrente: Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira – FREESPF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira à Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira – FREESPF, no valor de R\$349.973,92.

Responsáveis: Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito) e José da Silva Galego (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e José da Silva Galego (OAB/SP nº 49.559).

Fiscalização atual: UR-10.

44 TC-021083.989.20-2 (ref. TC-011427.989.19-9)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira à Fundação Regional de Ensino "Dr. Erlindo Salzano" de Porto Ferreira – FREESPF, no valor de R\$349.973,92.

Responsáveis: Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito) e José da Silva Galego (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e José da Silva Galego (OAB/SP nº 49.559).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a sentença originária, por seus próprios e judiciosos fundamentos, inclusive o juízo de irregularidade dos valores impugnados e suas determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-005080.989.21-3 (ref. TC-002598.989.19-2)

Recorrente: Mário Rui Viero da Silveira – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Mário Rui Viero da Silveira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Fiscalização atual: UR-19.

46 TC-005102.989.21-7 (ref. TC-002598.989.19-2)

Recorrente: Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Mário Rui Viero da Silveira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na integra r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

47 TC-009084.989.21-9 (ref. TC-002292.989.20-9, TC-005909.989.20-4, TC-011884.989.20-3 e TC-012132.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a reurbanização e revitalização de calçadas, ruas, avenidas e praças, no valor de R\$516.434,15.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 16-07-18 e 18-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-009711.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Mix Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção e conservação da malha viária urbana – tapa buraco.

Responsável: Agostinho Anselmo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-19.

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Fiscalização atual: GDF-6.

49 TC-012018.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Mix Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção e conservação da malha viária urbana – tapa buraco.

Responsável: José Carlos da Silva Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Fiscalização atual: GDF-6.

50 TC-008719.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Mix Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção e conservação da malha viária urbana – tapa buraco.

Responsável: Marcos Eduardo Camargo Maluf (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-20.

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Fiscalização atual: GDF-6.

51 TC-006157.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Mix Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Serviço de manutenção e conservação da malha viária urbana – tapa buraco.

Responsável: Hécio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-21.

Advogados: Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditivos em análise, referentes ao Contrato nº 12/2018,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de que são signatários a Prefeitura Municipal de Mauá e Terra Mix Pavimentação e Construção Ltda. - ME, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-022437.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)

Instrumento(s): Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-05-20. Valor – R\$36.422.100,00.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

53 TC-011581.989.20-9

Representante: Biq Benefícios Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bauru no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões com tecnologia de chip.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 7/2020 e o Contrato nº 9.857/20 dele decorrente, de que são signatários a Prefeitura Municipal de Bauru e Verocheque Refeições Ltda., sem embargo de julgar procedentes as objeções suscitadas pela Biq Benefícios Ltda., determinando a expedição de recomendações ao Município, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, reservando-se, em ocasião vindoura, o juízo sobre a execução do ajuste, assunto do TC-023747.989.20-0, em fase de instrução inicial.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-003208.989.14-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Organização Social: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização dos serviços do Sistema Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Amarildo Dudu Bolito (Prefeito) e Valdemar Lino Chaves Filho (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93) – Seleção Pública. Contrato de Gestão de 12-02-14. Valor – R\$2.688.421,58.

Advogados: Ana Carolina Soares Gandolpho (OAB/SP nº 219.784), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Diogo Simões Rabello (OAB/SP nº 305.672), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

55 TC-011322.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Organização Social: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização dos serviços do Sistema Municipal de Saúde.

Responsáveis: Amarildo Dudu Bolito (Prefeito) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-15.

Advogados: Ana Carolina Soares Gandolpho (OAB/SP nº 219.784), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Diogo Simões Rabello (OAB/SP nº 305.672), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

56 TC-011324.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Organização Social: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização dos serviços do Sistema Municipal de Saúde.

Responsáveis: Amarildo Dudu Bolito (Prefeito) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-02-16.

Advogados Ana Carolina Soares Gandolpho (OAB/SP nº 219.784), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Diogo Simões Rabello (OAB/SP nº 305.672), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

57 TC-005541.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Organização Social: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização dos serviços do Sistema Municipal de Saúde.

Responsáveis: Luiz Fernando Catelani (Prefeito) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-02-17.

Advogados: Ana Carolina Soares Gandolpho (OAB/SP nº 219.784), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Diogo Simões Rabello (OAB/SP nº 305.672), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Maria Luiza da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 307.760) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

58 TC-000551.989.14-8

Representante: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Representada: Prefeitura Municipal de Rincão.

Responsável: Amarildo Dudu Bolito (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital do Processo de Seleção nº 02/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Rincão, visando à qualificação de entidade de direito privado sem fins lucrativos como organização social, para gestão e operacionalização de serviços de assistência à saúde.

Advogados: André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Marcelo Ricardo Escobar (OAB/SP nº 170.073), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ana Carolina Soares Gandolpho (OAB/SP nº 219.784), Diogo Simões Rabello (OAB/SP nº 305.672), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, a Seleção Pública e o decorrente Contrato de Gestão nº 008/2014, subscrito entre a Prefeitura Municipal de Rincão e o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, bem como procedente a Representação formulada pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

59 TC-014279.989.18-0

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões equipados com auto tanque (pipa) para transporte de água potável, com quilometragem livre e com motoristas e ajudantes devidamente habilitados, treinados para execução das operações.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente da SANASA).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente da SANASA) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico da SANASA).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-06-18. Valor – R\$5.000.087,04.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 60, TC-015990.989.19-6, relatado em conjunto com os itens 61 a 63, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

60 TC-015990.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10-06-19. Valor – R\$680.000,00.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº 304.103), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

61 TC-009935.989.19-4

Representante: F. Khalil Sociedade Individual de Advocacia.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

Advogados: Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº 304.103),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-009950.989.19-4

Representante: Prodata Informática Ltda. – Nadilson de Souza Júnior.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

Advogados: Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº 304.103), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

63 TC-009962.989.19-0

Representante: Zenon Fernandes de Moura Júnior – Gestor Público.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos),



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº 304.103), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoad o Doutor Tales Ulisses Batista Vitória, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 64, TC-004661.989.16-0, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-004661.989.16-0

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2016.

Presidente: Daniel de Oliveira.

Advogado: Tales Ulisses Batista Vitória (OAB/SP nº 280.640).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Tales Ulisses Batista Vitória, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício 2016, quitando-se o Senhor Daniel de Oliveira, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações e severa advertência assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por derradeiro, ao atual Presidente da Câmara de que a reiteração das falhas assinaladas nos autos poderá ensejar a reprovação das contas seguintes, com aplicação de multa ao Responsável, nos termos previstos nos artigos 33, §1º, e 104, VI, da Lei Orgânica.

65 TC-005151.989.19-1

Câmara Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2019.

Presidente: Ademir Augusto Pazetto.

Advogado: Bruno Urquiza Salvini (OAB/SP nº 275.109).

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipeúna, exercício de 2019, com a advertência e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, conferindo reflexa quitação ao Responsável, Senhor Ademir Augusto Pazetto, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

66 TC-005426.989.19-0

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2019.

Presidente: Cintia de Paula Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogada: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Jeriquara, exercício de 2019, quitando-se à Responsável, Senhora Cintia de Paula Costa, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Recomendou, ainda, à origem que atente aos preceitos da Lei de Acesso à Informação, em especial, no que concerne à disponibilização irrestrita e ininterrupta de informações de interesse público na página institucional da Câmara e no Portal da Transparência, cumprimento que, com vistas à apuração da efetividade, deverá ser verificado durante o próximo roteiro fiscalizatório.

67 TC-004547.989.19-4

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2019.

Prefeito: Márcio Luiz Miguel.

Advogados: Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações ao Executivo constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo à Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, se as medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

noticiadas pela origem suplantaram a deficiência de vagas nas creches e as anomalias detectadas no item Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos.

68 TC-004790.989.19-8

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Eduardo Boldorini Mórís.

Advogado: Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, que o apontamento relativo às compensações previdenciárias seja comunicado à Câmara Municipal de Oriente e à Receita Federal do Brasil, mediante ofício, acompanhado de cópia dos autos, incluindo o relatório de inspeção e os documentos que instruíram o item B.1.6 (eventos 60.21 e 60.22).

69 TC-004380.989.19-4

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Cícero Martins dos Santos e Márcio Henrique Zanata.

Períodos: (01-01-19 a 04-11-19, 12-11-19 a 31-12-19) e (05-11-19 a 11-11-19).

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do Senhor Cícero Martins dos Santos, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, exercício de 2019, com advertências à origem.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que acompanhe a efetividade das providências noticiadas em relação aos tópicos de inspeção B.1.10 (subsídios dos agentes políticos); B.3.1 (regime de adiantamentos), e C.2 (obra paralisada).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros por ocasião da falta de competente Auto de Vistoria em estabelecimento de atendimento à Saúde (D.2.1).

Alertou, por fim, à Municipalidade de que a sistemática repetição de achados pode levar à prolação de pareceres desfavoráveis a futuros demonstrativos.

70 TC-004488.989.19-5

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2019.

Prefeita: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, II do Regimento Interno, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das recomendações ao Executivo consignadas no referido voto.



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens Pagamento de Pensão Vitalícia e Gratificação de Aniversário.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-002592.989.20-6 (ref. TC-013179.989.19-9)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá à Associação Cultural Opereta, no valor de R\$150.365,44.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Leandro Henrique Brasílio dos Santos (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-12-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thaís de Almeida Nascimento Silva (OAB/SP nº 359.993), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

72 TC-019090.989.20-3 (ref. TC-002569.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues (Dirigentes do IPREM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Camila de França Marchesini Marin e no valor de 50 UFESPs à responsável Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560) e Mariana Araújo Duran Errero (OAB/SP nº 443.631).

Fiscalização atual: UR-11.

73 TC-019110.989.20-9 (ref. TC-002569.989.18-9)

Recorrente: Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues – Dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis – IPREM Marinópolis, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Camila de França Marchesini Marin e Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues (Dirigentes do IPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Camila de França Marchesini Marin e multa no valor de 50 UFESPs à responsável Ana Izide da Cunha Barbosa Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560) e Mariana Araújo Duran Errero (OAB/SP nº 443.631).

Fiscalização atual: UR-11.

74 TC-026865.989.20-6 (ref. TC-000212.989.16-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Ana Maria de Gouvêa – Ex-Prefeita do Município de Piquete.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Endijá Transportes Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R\$825.950,40.

Responsável: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciana de Freitas Kasper (OAB/SP nº 378.813), Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

75 TC-007153.989.21-5 (ref. TC-013362.989.18-8)

Recorrente: Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para abastecimento da merenda escolar, no valor de R\$609.393,38.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira, Saulo Mariz Benevides (Prefeitos) e Leonice Moura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo de 15-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

408.105), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Luiz Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), William Tullio Simi (OAB/SP nº 118.776), Bianca Rosa de Mesquita Mucci (OAB/SP nº 387.421) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-027352.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ALTERMED Material Médico Hospitalar Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de luvas de procedimento (COVID-19).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Notas de Empenho de 22-09-20. Valor – R\$398.650,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

77 TC-027618.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: ALTERMED Material Médico Hospitalar Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de luvas de procedimento (COVID-19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e as Notas de Empenho nºs 06003985/2020 e 06003986/2020, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-020503.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de insumos, em caráter emergencial, para atendimento da Secretaria de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-08-17. Valor – R\$5.853.119,35.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

79 TC-021142.989.17-7



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratadas: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de insumos, em caráter emergencial, para atendimento da Secretaria de Saúde.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-012823.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento e distribuição mensal de cestas de básicas colaboradores da Prefeitura, por um período de 12 meses.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Mauro Nunes Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-11-19. Valor – R\$5.006.760,00.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

81 TC-012867.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Objeto: Fornecimento e distribuição mensal de cestas de básicas colaboradores da Prefeitura, por um período de 12 meses.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Mauro Nunes Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Poletini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com a conseqüente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem embargo da advertência alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

82 TC-005120.989.19-9

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Ednaldo Aparecido Vieira Paixão.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Getulina, exercício de 2019, com as determinações e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Ednaldo Aparecido Vieira Paixão, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-005281.989.18-6

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2018.

Presidente: André Luis de Godoy.

Advogado: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

84 TC-004573.989.19-1

Prefeitura Municipal: Ouroeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2019.

Prefeita: Livia Luana Costa Oliveira.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Sarah Marques de Souza (OAB/SP nº 386.750) e Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004866.989.19-7

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Carlos Fernandes Chacon.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender à solicitação veiculada no Expediente TC-016000.989.19.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004929.989.19-2

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Francisco Daniel Celeguim de Moraes e Nivaldo da Silva Santos.

Períodos: (01-01-19 a 13-06-19, 24-06-19 a 14-08-19, 26-08-19 a 07-11-19, 14-11-19 a 31-12-19) e (14-06-19 a 23-06-19, 15-08-19 a 25-08-19, 08-11-19 a 13-11-19).

Advogados: Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

São Paulo, a fim de atender às solicitações veiculadas nos Expedientes TC-014558.989.19 e TC-020051.989.19.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004553.989.19-5

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2019.

Prefeito: Celso de Souza.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

88 TC-004619.989.19-7

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marco Antonio Pereira da Rocha.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

89 TC-004837.989.19-3

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Roque da Silva Lira.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

90 TC-012727.989.21-2 (ref. TC-001415.989.21-9, TC-018230.989.19-6 e TC-018232.989.19-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Elefe Engenharia Civil EIRELI, objetivando a execução de obra de revitalização do Poliesportivo Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 17-04-19 e 01-07-19.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Clementino Insfran Junior (OAB/SP nº 255.495).

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-011280.989.21-1 (ref. TC-013498.989.20-1 e TC-008164.989.19-6)

Embargante: Câmara Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Pederneiras e a empresa A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática, no valor de R\$264.900,00.

Responsável: Jonilce Pranas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Fiscalização atual: UR-2.

92 TC-011284.989.21-7 (ref. TC-013502.989.20-5 e TC-009339.989.19-6)

Embargante: Câmara Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Pederneiras e a empresa A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática.

Responsável: Jonilce Pranas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, na parte que negou provimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogado: Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-011923.989.21-4 (ref. TCs-002668.989.20-5, 007498.989.20-1, 007374.989.20-0, 007513.989.20-2, 007514.989.20-1, 007516.989.20-9, 007522.989.20-1, 007524.989.20-9 e 007528.989.20-5)

Recorrente: Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Poiate & Montosa Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para construção de ampliação e reforma da Unidade de Saúde da Família "Arthur Del Nero", no valor de R\$204.339,80.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo e Cristina Aparecida Batista (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-05-21, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 12-06-17, 04-10-17, 20-11-17, 22-01-18, 28-12-18, 17-07-19 e 22-11-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

94 TC-011955.989.21-5 (ref. TCs-002668.989.20-5, 007528.989.20-5, 007524.989.20-9, 007522.989.20-1, 007516.989.20-9, 007514.989.20-1, 007513.989.20-2, 007498.989.20-1 e 007374.989.20-0)

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Poiate & Montosa Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade para construção de ampliação e reforma da Unidade de Saúde da Família "Arthur Del Nero", no valor de R\$204.339,80.

Responsáveis: Ademir Alvez Lindo e Cristina Aparecida Batista (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-05-21, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 12-06-17, 04-10-17, 20-11-17, 22-01-18, 28-12-18, 17-07-19 e 22-11-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de reduzir para 100 (cem) Ufesps os valores das multas individualmente aplicadas aos Responsáveis, ora recorrentes; rever o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal e determinar o envio de cópias do relatório da Fiscalização, da r. sentença, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mencionado voto e do v. acórdão ao e. Tribunal de Contas da União, mantida, no mais, a decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres

SDG-1/ESBP